



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTÃO

LEI MUNICIPAL Nº 1073, DE 23 DE ABRIL DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial aos Servidores Públicos Municipais e dá outras disposições.

NELSON JOSÉ GRASSELLI, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de **Lei Municipal Nº 006/2018**, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a revisão geral anual sem distinção de índices, de que trata o artigo 37, inciso X, da constituição Federal, nos termos do Artigo 3º desta lei.

Art. 2º - Os valores dos padrões de vencimentos, salários, subsídios, funções gratificadas, cargos comissionados, vantagens, diárias, benefícios em manutenção pelo RPPS-Pontão e proventos de aposentadorias as quais foi reconhecido o direito a paridade, dos servidores municipais serão reajustados em 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco por cento) da seguinte forma:

I – 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) a partir de 1º de janeiro de 2018;

II – 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) a partir de 1º de julho de 2018.

§ 1º Os percentuais previstos nos incisos I e II desse artigo serão calculados sobre o vencimento base de cada cargo municipal em dezembro de 2017, de forma não cumulativa, cujos valores estão declarados pelo decreto municipal n. 1372/2017.

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado através da afixação de seu inteiro teor no mural da sede da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 155 da Lei Orgânica Municipal, com redação alterada pela Emenda 003 / 2002.

De 23/04/18 até 07/05/18

Em 23/04/18

Júlia Baur

ASS. RESP. PUBLICAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTÃO

§ 2º - A reposição de que trata este artigo corresponde ao IPCA do período aquisitivo compreendido entre 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

§ 3º - O percentual e forma de cálculo do reajuste estabelecido neste artigo deverá ser aplicado nos valores constantes das tabelas de pagamento para os Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Funções Especiais; Quadro em Extinção, valores das diárias de viagens, Servidores do Regime Jurídico Único, Magistério Público Municipal, Servidores Celetistas; agentes comunitários de saúde; conselheiros tutelares e demais servidores municipais.

§ 4º - Fica assegurado que nenhum servidor público Municipal poderá receber o salário base menor que o salário mínimo nacional para uma jornada de trabalho de no mínimo 40 (quarenta) horas semanais.

§ 5º - Caso algum servidor Municipal perceba menos que o salário mínimo nacional após concedido o reajuste de que trata o caput deste artigo, o valor de seu salário deverá ser complementado pela Secretaria da Fazenda até atingir o salário mínimo.

§ 6º - Na incidência da hipótese estabelecida no § 5º deste artigo, o valor do salário mínimo nacional será considerado como a base de cálculo das demais vantagens devidas ao servidor, tais como triênios, níveis e outras que incidam sobre o salário base.

§ 7º - Ficam excetuados do disposto no caput deste artigo os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 8º - Fica igualmente excetuado da presente Lei todo e qualquer contrato de prestação de serviços, contratos emergenciais, contratos administrativos emergenciais selecionados através de testes seletivos, obras ou similares que tenham normas próprias, estabelecidas por instrumentos específicos, editais e correlatos.

②



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTÃO

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a revisão geral anual sem distinção de índices, de que trata o artigo 37, inciso X, da constituição Federal, nos termos do Artigo 2º desta lei.

Art. 5º – Ficam mantidos o valor mensal do vale refeição estabelecido pela lei municipal n. 1.006/2016.

Art. 6º – Fica mantida a data de 1º de janeiro de cada ano como a data base para a revisão geral anual sem distinção de índices, de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 7º – As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas constantes do orçamento de 2018.

Art. 8º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro de 2018.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão (RS), aos 23 dias do mês de abril de 2018.


NELSON JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


LUCIANE BEVILAQUA

Secretária Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PONTÃO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e
Senhores(as) vereadores(as);

A reposição salarial é um direito de todos os trabalhadores assegurado constitucionalmente.

O presente projeto visa atender ao disposto na constituição federal que determina a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos.

A reposição concedida pelo presente projeto de lei refere-se a 100% do IPCA do período aquisitivo compreendido entre 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, cujo índice está acumulado em 2,95%.

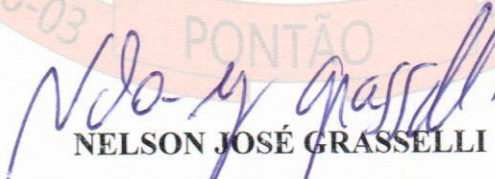
Outro aspecto do projeto de lei é que está sendo respeitada a data-base estabelecida e acordada com os servidores, qual seja, o mês de janeiro.

Os índices fixados neste projeto de lei e a forma parcelada de concessão da reposição foram debatidos com o sindicato dos servidores municipais e está no limite das disponibilidades orçamentárias do Município.

A contadoria do Município realizou o estudo de impacto orçamentário-financeiro, atestando o respeito aos limites da lei de responsabilidade fiscal.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto de lei.
Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 27 de março de 2018.


NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal